



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS
E
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SR/PF/MG Nº _____ / 2023

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais para os fins que especifica.

A **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS**, com sede na Rua Nascimento Gurgel, nº 30, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.494/0029-37, vinculada ao **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, neste ato representada pela Superintendente Regional, **TATIANA ALVES TORRES**, nomeada por meio da Portaria nº 785, de 18 de janeiro de 2023, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União em 18 de janeiro de 2023, Seção 2 - Edição Extra 13-A, CPF nº 033.891.506-09, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG; e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS**, com sede na Avenida Vicente Simões, 1.111, Bairro Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 10.648.539/0001-05, órgão sede da unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS, unidade de referência SIASS IFSULDEMINAS, representado pelo Reitor, **CLÉBER ÁVILA BARBOSA**, nomeado por meio do Decreto de 4 de agosto de 2022, do Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União em 5 de agosto de 2022, Seção 2, CPF nº 013.909.336-28, residente e domiciliado em Pousa Alegre/MG; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 08350.002700/2023-75 da Polícia Federal e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; do Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009; e da Portaria nº 1.397, de 10 de agosto de 2012, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações e atividades de prevenção aos agravos, de promoção e acompanhamento da saúde dos servidores e de perícia oficial, com o objetivo de garantir a implementação da política de atenção à saúde e à segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica será cumprido mediante a realização de ações conjuntas, as quais se destinarão a:

- a) potencializar o resultado das ações de saúde desenvolvidas pelos órgãos e entidades partícipes;
- b) propiciar aos órgãos e entidades partícipes o uso racional de materiais, equipamentos, força de trabalho, imóveis, instalações e contratos, dentro dos princípios da finalidade e da eficiência; e
- c) otimizar recursos orçamentários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São responsabilidades comuns dos partícipes:

- a) desenvolver, elaborar e prover apoio técnico e logístico aos programas e projetos a serem definidos para a implementação deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) disponibilizar ao parceiro dados e informações técnicas necessárias e disponíveis para implantação dos programas e projetos, bem como para o cumprimento das obrigações acordadas;
- c) acompanhar e avaliar, a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, os resultados alcançados nas atividades programadas, visando à sua otimização, reformulação de metas e/ou adequação, quando necessário;
- d) apoiar a implantação de ações de atenção à saúde do servidor;
- e) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- f) disponibilizar recursos materiais, equipamentos, imóveis e instalações;
- g) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;
- h) executar as ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, assim como monitorar os resultados;
- i) designar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- k) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- l) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- m) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- n) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- o) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM MINAS GERAIS – SR/PF/MG

São responsabilidades da SR/PF/MG:

- a) encaminhar a listagem dos servidores a serem atendidos;
- b) disponibilizar os antecedentes periciais, quando solicitado por junta oficial em saúde, devidamente lacrados, que, após consulta, serão devolvidos na mesma forma;
- c) autorizar, a título de cooperação, que 1 (um) servidor da área médica, do quadro permanente, possa realizar atividades no âmbito do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, na sala cedida à SR/PF/MG na unidade SIASS IFSULDEMINAS;
- d) nos termos da alínea "c", substituir o servidor autorizado em função de sua aposentadoria ou afastamentos por mais de 2 (dois) meses consecutivos, que impossibilitem a realização de suas atividades no âmbito do

objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

e) encaminhar os casos necessários para avaliação na unidade do SIASS IFSULDEMINAS; e

f) custear diárias a serem solicitadas pelo Serviço de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, no interesse da Polícia Federal, quando for necessária a presença de integrantes da equipe SIASS - IFSULDEMINAS no local demandado pelo órgão partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – IFSULDEMINAS

São responsabilidades da unidade do SIASS IFSULDEMINAS::

a) ceder gratuitamente à SR/PF/MG, durante a vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, uma sala localizada na unidade do SIASS IFSULDEMINAS, para que os profissionais de saúde da Polícia Federal possam exercer suas atividades no âmbito do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

b) realizar perícia oficial, médica e odontológica, com o objetivo de avaliar o estado de saúde do servidor para o exercício das atividades laborais; e

c) realizar análises dos exames clínicos e psiquiátricos, nos casos de investidura no cargo, sendo que os exames solicitados ficarão sob responsabilidade do candidato.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis por gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

As obrigações assumidas pelos órgãos e entidades partícipes, visando à execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, serão por eles custeadas, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, seja quanto ao que se refira à interveniência das equipes técnicas ou quanto ao uso de materiais e equipamentos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do previsto neste Acordo de Cooperação Técnica.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos órgãos e entidades partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por entendimento entre as partes, assim como poderá ser alterado mediante termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novos partícipes, cláusulas e condições.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Qualquer um dos órgãos partícipes poderá solicitar a sua exclusão deste Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por meio de notificação com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União será providenciada pela Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As questões, dúvidas, litígios e casos omissos decorrentes da implantação do Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidos administrativamente no âmbito dos órgãos e entidades partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As questões, dúvidas e litígios de caráter técnico e operacional serão dirimidos administrativamente no âmbito das entidades envolvidas, ou submetidos à Câmara de Conciliação

e Arbitragem da Administração Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte/MG, na data da assinatura eletrônica.

TATIANA ALVES TORRES

Superintendente Regional de Polícia Federal em Minas Gerais

CLÉBER ÁVILA BARBOSA

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Testemunhas:

Nome

Identidade:

CPF:

Nome

Identidade:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Avila Barbosa, Usuário Externo**, em 27/07/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES TORRES, Superintendente Regional**, em 28/07/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30159914&crc=EACDEC1C](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30159914&crc=EACDEC1C).
Código verificador: **30159914** e Código CRC: **EACDEC1C**.

Referência: Processo nº 08350.002700/2023-75

SEI nº 30159914